ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 015/80,

de 09 de outubro de 1980.

INSTITUI O "PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO INTEGRADA - PRODAI", COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANACAPURU' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -x-x-x-

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

os aspectos setoriais, espaciais e de articulação intergovernamental, evitando-se assim o paralelismo de ações e a pulverização de recursos.

Art. 4º - Para efeito de planejamento, a Prefeitura adotará a estratégia espacial, dividindo o território do Município em Polos Rurais.

§ Único - Em cada POLO deverá ser eleitos as Comunidades Rurais que funcionarão como "NÚCLEOS DE APOIO URBANO".

Art. 5º - A Administração Municipal deverá estimular a integração das lideranças comunitárias e institucionais na vida político-administrativo do Municipio.

Art. 6º - A estratégia intersetorial será instrumentada e operacionalizada através da estrutura institucional implanatada na Prefeitura.

Art. 7º - FICA, o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Cooperação Técnica Intermunicipal - ICOTI, para / assessorar o Governo Municipal na implantação e desenvolvimento do PRODAI.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo providenciará as medidas complementares necessárias a execução da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos constantes no orçamento do Municipio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em Manacapuru, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 1.980.

ARIVELTO JOSÉ REBOUÇAS TELES

- PRESIDENTE -

PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA

- VICE- PRESIDENTE -

CRISTOVÃO NUNES MENDES

- SECRETÁRIO -